

**DELIBERAÇÃO Nº 58/2017 – CEF**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 05 do mês de outubro de dois mil e dezessete, no uso das competências que lhe conferem os artigos 101, 124 e 124-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a Resolução nº18 do CAU/BR que estabelece, em seu artigo 29, os documentos e as informações necessárias para anotação de curso de pós-graduação *lato sensu* no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução nº1/2007-CNE/CES, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização;

Considerando a Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC nº52/2017 que deferiu equivocadamente a solicitação de anotação de pós-graduação protocolada sob nº511645/2017, pois o requerente não forneceu os documentos e as informações a seguir, necessários para análise: histórico escolar com a relação de disciplinas e o nome e a qualificação dos professores por elas responsáveis, o verso do certificado, a linha de pesquisa, a grande área e a área.

DELIBEROU por unanimidade de votos:

1 – Por tornar sem efeito a Deliberação nº52/2017 da CEF/SC.

Florianópolis/SC, 05 de outubro de 2017.

CHRISTIAN KRAMBECK
Coordenador Adjunto

THIAGO BORGES MENDES
Membro Suplente
